



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

PROCESSO: Nº 136/2022

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS -MS, inscrita no CNPJ/MF nº 12.270.2217/0001 - 69, situado na Av.Francisco Alves da Silva n. 443, Bairro Centro, na cidade de Deodápolis -MS, representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr.Kadmo Corriço Correa**, portador do RG nº 104.3347e do CPF nº 699.765.461 - 49, residente e domiciliado neste Município de Deodápolis -MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **tornam público** o presente edital de **CREDENCIAMENTO** que tem por objeto a **Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas Especializada em Prestação de serviço Médicos complementares a capacidade instalada da rede municipal de saúde de Deodápolis - MS, para atendimento de plantões de 6 horas, de 12 horas e de 24 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno), no Hospital Municipal Cristo Rei**, conforme Resolução nº 001/2022, do Conselho Municipal de Saúde e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90, Decreto Federal 7.508/11 e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 1, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017 e amparado ainda no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21/06/83, e suas alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

Os interessados em adquirir Cópia do Edital deverão acessar o **site [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br) portal da transparência [http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais\\_licitacoes.php?tipo=1](http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1)** ou entrar em contato com o Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Deodápolis, sito à Av.Francisco Alves da Silva n. 443, Bairro Centro, na cidade de Deodápolis -MS, através do Telefone (67) 3448-1894 ou ainda no e-mail [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com)

#### 1- DO OBJETO:

1.1. O presente chamamento **Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento** que tem por objeto a **Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas Especializada em Prestação de serviço Médicos complementares a capacidade instalada da rede municipal de saúde de Deodápolis/MS, para atendimento de plantões de 6 horas, de 12 horas e de 24 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno), no Hospital Municipal Cristo Rei**,

1.2. **PLANTÕES:** Consistirá em plantões médicos de 6 horas, de 12 horas e de 24 horas, de domingo a domingo, durante os 365 dias do ano.

1.3. O atendimento a ser realizado nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento **de urgência e emergência** e acompanhamento médico necessário para deslocamento de pacientes que necessitam transporte crítico- " VAGA ZERO".

1.4. Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância, no local do evento.

1.5. Os interessados a se credenciar poderão apresentar os documentos para credenciamento a partir do dia 05 de outubro de 2022, na Rua Padre Amadeu Amadori, s/n, esquina com a 1ª Igreja Batista, centro - Deodápolis - MS, no horário das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

1.6. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento analisará os documentos dos interessados em se credenciar à medida que as documentações foram recebidas.

<b>2 - TABELA DE VALORES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:</b>			
<b>Descrição - Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos interessadas em contratar com a administração municipal, para fins de suprir as demandas do Hospital Municipal Cristo Rei (HMCR)</b>	<b>Quantia</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>Valor Orçado</b>
PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, NO PERIODO DIURNO, DE 6 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	600(PLANTÃO)	606,38	363.829,98
PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, NO PERIODO NOTURNO, DE 12 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	300(PLANTÃO)	1.210,96	363.289,50
PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, NO PERIODO NOTURNO, DE 24 HORAS, SÁBADO, DOMINGO, PONTO FACUTATIVOS E FERIADO, DIURNO E NOTURNO.	150(PLANTÃO)	2.365,33	354.800,00
PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL DE SOBREAUIO, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, DE 24 HORAS PARA "VAGA ZERO" DE TRANSPORTE DE PACIENTE CRÍTICOS, 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS.	400(SOBREAUIO)	468,33	187.333,32
SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, PARA O ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES CRITICOS "VAGA ZERO" PARA <b>CAMPO GRANDE-MS</b> , CONFORME NECESSIDADE, DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, 30 (TRINTA) DIAS NO MÊS.	70(TRANSPORTE)	639,50	44.765,00
SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, PARA O ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES CRITICOS "VAGA ZERO" PARA <b>DOURADOS-MS</b> , CONFORME NECESSIDADE, DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, 30 (TRINTA) DIAS NO MÊS.	310(TRANSPORTE)	549,33	170.293,32
SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, PARA O ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES CRITICOS "VAGA ZERO" PARA <b>NOVA ANDRADINA-MS</b> , CONFORME NECESSIDADE, DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, 30 (TRINTA) DIAS NO MÊS.	50(TRANSPORTE)	512,66	25.633,34

2.1. As credenciadas qualificadas serão consideradas para o período especificado no

subitem 13.1, para realizar o serviço supra citado.

2.2. A credenciada que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, será imediatamente excluído do rol de credenciados.

2.4. A credenciada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

2.5. A credenciada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARAPARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do Credenciamento as **pessoas físicas ou a pessoas jurídicas** interessadas, que atenderem a todas as exigências do edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 **Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social ou a pessoa física, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.**

3.3 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou cópia simples desde que os originais estejam juntos para autenticação do mesmo. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.4 **Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, desde que acompanhados dos originais.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. **Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.**

3.5 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- IV - Estrangeiras que não funcionem no País;
- V - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;

3.6 Fica a pessoa física ou a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

- I - Estar ciente das condições do edital;
- II - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

III - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão especial de avaliação e credenciamento;

IV - Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

#### **4 - CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1. Devido à inviabilidade de competição diante da possibilidade de todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital de Credenciamento, possam realizar os serviços em igualdade de condições, com os valores dispostos na **tabela de valores e descrição dos serviços a serem prestados pela credenciada**. Portanto, o Chamamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do processo, no qual consta a relação de consultas solicitadas para credenciamento, e todos os credenciados que atendam aos requisitos do Edital, serão contratados.

4.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento analisará os documentos dos interessados em se credenciar à medida que as documentações foram recebidas.

4.3. A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, à medida que as documentações foram recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

4.4. Após o(s) credenciado(s) ser(em) habilitado(s), a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento providenciará a publicação do resultado, em seguida da homologação e somente após decorrido estes prazos é que será efetuado o(s) Termo(s) de Credenciamento.

4.5. A comissão de credenciamento divulgará o julgamento final da documentação, no site [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br) e no *Diário Oficial do Município*.

4.6. As empresas e os profissionais credenciados serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias, comparecerem ao Departamento de Licitações para assinatura do termo contratual.

4.7. O médico credenciado prestará serviços no Hospital Municipal Cristo Rei e no caso de transporte de pacientes, em trajeto correspondente aos Hospitais de Referência.

4.8. O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.

#### **5 - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

##### **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS**  
**CREENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022**  
**PROCESSO Nº 136/2022**

**DADOS DA PESSOA FISICA OU JURIDICA**  
**CPF OU CNPJ**

5.2. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO exigidos neste edital deverão ser entregues e Protocolados hermeticamente fechados, pelos proponentes, na **Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Padre Amadeu Amadoris/n, esquina com a 1ª Igreja Batista, centro - Deodópolis - MS, no horário das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas**. A data de

abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos.

5.3. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação a qualquer tempo, por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Secretaria de Saúde, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação a Comissão de Avaliação.

5.4. O Exame e julgamento da documentação recebido serão processados pela comissão de credenciamento designada pela Portaria nº 020/2022, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO DEHABILITAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

### **6.1. PESSOAS JURÍDICAS:**

#### **I. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação de:**

- a) - **Contrato Social com todas as alterações contratuais em vigor** devidamente registrado na Junta Comercial ou **Contrato Social Consolidado**, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que instituiu;
- b) - Cédula de Identidade (**RG**) e Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), **ou**, Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) dos sócios da empresa, bem como, do profissional que executara a prestação de serviços;
- c) - **Certidão Negativa** de Antecedentes Criminais dos sócios da empresa, bem como, do profissional que executara a prestação de serviços;
- d) - **Comprovação do vínculo** do profissional com a empresa seja através do contrato social, CTPS devidamente anotada ou contrato de prestação de serviços médicos.

#### **II -Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:**

- a) - Comprovante de Inscrição do **CNPJ**;
- b) - **Certidão** Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da **União, incluindo os Débitos Previdenciários**;
- c) - Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- d) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, na forma da Lei;
- e) - **Certidão** Negativa de Débitos **Trabalhistas**(CNDT);

#### **III. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação de:**

- a) **Certificado de Conclusão** do curso de Medicina;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina -**CRM** do Mato Grosso do Sul;

#### **IV. Demais documentos exigidos:**

- a) - **Declaração** do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(ANEXO VII)**, em papel da própria empresa, contendo o *carimbo* ou *impresso* identificador do *CNPJ/MF* da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- b) - **Ficha Cadastral** da Credenciada (Modelo do **Anexo IV**);
- c) - **Pedido de Credenciamento**(Modelo do **Anexo V**).

#### **6.2. PESSOAS FÍSICAS:**

##### **I. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação de:**

- a) - Cédula de Identidade (**RG**) e Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), ou, Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**) do profissional que executara a prestação de serviços;
- b) - **Certidão Negativa** de Antecedentes Criminais do profissional que executara a prestação de serviços;

##### **II. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação de:**

- a) **Certificado de Conclusão** do curso de Medicina;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina -**CRM** do Mato Grosso do Sul;

##### **III. Demais documentos exigidos:**

- a) - **Ficha Cadastral** da Credenciada (Modelo do **Anexo IV**);
- b) - **Pedido de Credenciamento**(Modelo do **Anexo V**).

6.3. **Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas** ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento. deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

6.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanentedelicitação, no termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

### **7 -DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

7.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

7.3. Recomendar, avaliar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e

outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

7.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

7.5. Atender os pacientes clínicos adultos e pediátricos, vítimas de trauma, bem como a recepção de pacientes recém-nascidos, vindo de procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;

7.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

7.7. Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;

7.8. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

7.9. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

7.10. Prestar informações a familiares quando pertinente;

7.11. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

7.12. Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);

7.13. Atender as intercorrências e realizar no mínimo 02 (duas) visitas médicas diárias aos pacientes internados.

7.14. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

7.15. A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;

7.16. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Clínico do Hospital Municipal, ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

7.17. No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;

7.18. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

7.19. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

7.20. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

7.21. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;

7.22. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

7.23. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

7.24. Acatar as deliberações da direção.

7.25. O profissional em regime de sobreaviso, deverá atender prontamente à convocação da instituição e durante a espera não praticar atividades que o impeça de comparecer ao serviço no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

7.26. Quando o plantonista não estiver em atendimento de outros pacientes de acordo com a classificação de risco, não deixar o usuário exposto ao ambiente hospitalar por tempo superior a 15 (quinze) minutos.

7.27. Responsabilizar-se pela elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver em sistema informatizado.

#### **7.28. PRAZOS DE ENTREGAS, DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS E EXECUÇÃO.**

7.28.1 O Município procederá com as contratações de imediato com a respectiva distribuição equitativa das escalas e plantões conforme necessidade. **Caso haja credenciados além do número de vagas disponibilizadas haverá sorteio.**

7.28.2 Após o(s) credenciado(s) ser(em) habilitado(s), o setor de licitações e contratos providenciará a publicação do resultado, em seguida da homologação e somente após decorrido estes prazos é que será efetuado o(s) Termo(s) de Credenciamento.

7.28.3 As empresas e os profissionais credenciados serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias, comparecerem ao Setor de Contratos para assinatura do termo contratual.

7.28.4 A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Departamento de Licitações a escala com o número de plantões a serem realizados por cada uma das empresas e profissionais credenciados no mês, para que seja efetivada no Processo de Inexigibilidade de Licitação a distribuição das quantidades e a emissão dos Contratos com seus respectivos empenhos.

#### **7.29. PRINCÍPIOS DE QUALIDADE**

7.29.1 O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

7.29.2 O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos do SUS, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação;

7.29.3 O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;

7.29.4 O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;

7.29.5 O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora e vinte minutos para aqueles que trabalhem 12 horas contínuas,

7.29.6 O médico credenciado para prestar atendimento no Hospital Municipal de Deodápolis - MS, deverá, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores do hospital onde se faça necessário;

7.29.7 Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme protocolo interno da unidade.



## **7.30.PRINCÍPIOS DE RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE**

7.30.1 Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;

7.30.2 O paciente que for atendido e não necessitar permanecer em observação ou em internamento, deverá ser referenciado às UBS's do município, se necessário, ou para seus municípios de origem;

7.30.3 Pacientes que ficarem internados ou em observação, deverão receber um resumo de alta, sendo obrigatório o preenchimento das evoluções e alta médica no sistema informatizado do município;

7.30.4 Deverão ser prescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

## **8.DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

8.1. Todas as pessoas físicas e Jurídicas que atenderem à presente chamada e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodópolis, dentro de seus critérios e conveniências.

8.3. Se o número de credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

8.4. A data do sorteio será publicada no site [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br) no Diário Oficial do Município.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde na seguinte Dotação Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050-Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 2.069-Hospital Municipal Cristo Rei, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros PF.

**E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.**

## **10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os **pagamentos** serão efetuados de acordo com a realização dos serviços (plantões/sobreaviso/transporte) realizados, através de conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis -MS, CNPJ nº 12.270.817/0001-69, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será suspenso até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal eletrônica que atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

10.5. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número da Nota de Empenho ou do Termo de Credenciamento a ser firmado.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Fazer os pagamentos parcelado de acordo com a realização dos serviços e efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada.

11.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.3. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

11.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

11.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

11.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

11.8. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficará (ão) a cargo de funcionário(s) designado(s) pela Secretária Municipal de Saúde.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O Credenciado que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**12.2 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:**

12.3 Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.

12.4 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.5 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.6 A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

12.7 **Pela inexecução parcial ou total das condições** estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.8 Advertência

12.9 Multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial,

sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;  
12.10 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

### **13 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de abertura do Chamamento Público, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até atingir o período limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

### **14. DOTERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**

14.1.A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei8.666/93.

14.2. O Termo de Credenciamento a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

14.3. A duração do Termo de Credenciamento que vier a ser assinado, será de **12 (doze) meses**, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

14.4. A empresa ou profissional credenciado deverá no prazo até 03 (três) dias úteis após a homologação se cadastrar no site do e-CJUR - Cadastro de Jurisdicionado do TC/MS.

14.5. O CREDENCIADO deverá firmar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

14.6. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido Termo de Credenciamento, para os demais.

14.7. O presente Edital, Especificações Técnicas e o Pedido de Credenciamento da Credenciada integrarão o Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

14.8. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida dos aditamentos ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial.

### **15. - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

15.1. A Administração poderá revogar esta Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Poderá o Fundo Municipal de Saúde do Município de Deodápolis - MS revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Deodápolis - MS deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Após a fase de classificação dos credenciados, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 17. DO DEFERIMENTO

17.1. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

17.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

## 18. DAS INFORMAÇÕES

18.1. Solicitação de Esclarecimentos ou impugnação sobre o Edital deverão ser [encaminhados por escrito](#), pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, à Comissão Permanente de Licitação situada à Av. Francisco Alves da Silva, 443, Centro, Deodápolis - MS, e/ou, encaminhar através do e-mail [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com)

18.2. Publique-se na forma do art. 21, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

## 19. ANEXOS DO EDITAL

Anexo - I	Modelo da Carta de Credenciamento;
Anexo - II	Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;
Anexo - III	Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo - IV	Modelo Ficha Cadastral da Credenciada;
Anexo - V	Modelo do Pedido de Credenciamento;
Anexo - VI	Termo de Referência;
Anexo - VII	Modelo Declaração Carta Magna.

Deodápolis - MS, 03 de outubro de 2022.

**KADMO CORRIÇO CORREA**  
Secretário Municipal de Saúde





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO - I**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº: 136/2022**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº:011/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

**Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento que tem por objeto a Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas Especializada em Prestação de serviço Médicos complementares a capacidade instalada da rede municipal de saúde de Deodápolis/MS, para atendimento de plantões de 6 horas, de 12 horas e de 24 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno), no Hospital Municipal Cristo Rei, conforme Resolução nº 001/2022, do Conselho Municipal de Saúde e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.**

Pelo presente instrumentocredenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas dos documentos, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme evalioso.

-MS, dede 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional/empresa, se houver

## ANEXO- II

### PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 136/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2022

CRENCIAMENTO Nº 002/2022

**Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento que tem por objeto a Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas Especializada em Prestação de serviço Médicos complementares a capacidade instalada da rede municipal de saúde de Deodópolis/MS, para atendimento de plantões de 6 horas, de 12 horas e de 24 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno), no Hospital Municipal Cristo Rei, conforme Resolução nº 001/2022, do Conselho Municipal de Saúde e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.**

Item	Descrição	Quantia	V. Unit.	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, NO PERIODO DIURNO, DE 6 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	600 (PLANTÃO)	606,38	363.829,98
02	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, NO PERIODO NOTURNO, DE 12 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	300 (PLANTÃO)	1.210,96	363.289,50
03	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, NO PERIODO NOTURNO, DE 24 HORAS, SÁBADO, DOMINGO, PONTO FACUTATIVOS E FERIADO, DIURNO E NOTURNO.	150 (PLANTÃO)	2.365,33	354.800,00
04	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL DE SOBREAVISO, INDIVIDUAL,PRESENCIAL, DE 24 HORAS PARA "VAGA ZERO" DE TRANSPORTE DE PACIENTE CRÍTICOS, 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS.	400 (SOBREAVISO)	468,33	187.333,32
05	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, PARA O ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES CRITICOS "VAGA ZERO" PARA <b>CAMPO GRANDE-MS</b> , CONFORME NECESSIDADE, DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, 30 (TRINTA) DIAS NO MÊS.	70 (TRANSPORTE)	639,50	44.765,00
06	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, PARA O ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES CRITICOS "VAGA ZERO" PARA <b>DOURADOS-MS</b> , CONFORME NECESSIDADE, DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, 30 (TRINTA) DIAS NO MÊS.	310(TRANSPORTE)	549,33	170.293,32
07	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, PARA O ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES CRITICOS "VAGA ZERO" PARA NOVA ANDRADINA-MS, CONFORME NECESSIDADE, DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, 30 (TRINTA) DIAS NO MÊS.	50(TRANSPORTE)	512,66	25.633,34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - III

MINUTA DOTERMO DE CREDENCIAMENTO...../2022

PROCESSO Nº: 136/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: 011/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS-MS**, inscrito no CNPJ/MF nº 12.270.2217/0001 - 69, situado na Av. Francisco Alves da Silva n. 443, Bairro Centro, na cidade de Deodópolis - MS, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr....., portador da CI-RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município de Deodópolis-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CREDCIANTE**, e de outro lado, a Empresa/PF \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/CRM nº \_\_\_\_\_ com sede/residente na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDCIADA(O)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Credenciamento refere-se à **Processo de Seleção e Credenciamento** que tem por objeto a **Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas Especializada em Prestação de serviço Médicos complementares a capacidade instalada da rede municipal de saúde de Deodópolis/MS, para atendimento de plantões de 6 horas, de 12 horas e de 24 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno), no Hospital Municipal Cristo Rei**, conforme Resolução nº 001/2022, do Conselho Municipal de Saúde e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

1.2 **PLANTÕES:** Consistirá em plantões médicos de 6 horas, de 12 horas e de 24 horas, de domingo a domingo, durante os 365 dias do ano.

1.3 O atendimento a ser realizado nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento **de urgência e emergência** e acompanhamento médico necessário para deslocamento de pacientes que necessitam transporte crítico- "VAGA ZERO".



1.4 Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância, no local do evento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de plantão/sobreaviso/transporte, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

2.2 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

2.3 Recomendar, avaliar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

2.4 Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

2.5 Atender os pacientes clínicos adultos e pediátricos, vítimas de trauma, bem como a recepção de pacientes recém-nascidos, vindo de procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;

2.6 Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

2.7 Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;

2.8 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

2.9 Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

2.10 Prestar informações a familiares quando pertinente;

2.11 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

2.12 Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);

2.13. Atender as intercorrências e realizar no mínimo 02 (duas) visitas médicas diárias aos pacientes internados.

2.14 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

2.15 A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;

2.16 As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Clínico do Hospital Municipal, ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

2.17 No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;

2.18 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

2.19 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

2.20 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

2.21 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;

2.22 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

2.23 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

2.24 Acatar as deliberações da direção.

2.25 O profissional em regime de sobreaviso, deverá atender prontamente à convocação da instituição e durante a espera não praticar atividades que o impeça de comparecer ao serviço no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

2.26 Quando o plantonista não estiver em atendimento de outros pacientes de acordo com a classificação de risco, não deixar o usuário exposto ao ambiente hospitalar por tempo superior a 15 (quinze) minutos.

2.27 Responsabilizar-se pela elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver em sistema informatizado.

2.28 Durante prestação de serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades relacionadas às linhas de serviços apresentadas no quadro abaixo.

<b>SERVIÇOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1. Plantão de médico clínico geral, individual, período diurno no Pronto atendimento do Hospital Municipal Cristo Rei;	Plantão médico, de 6 horas, de segunda a sexta -feira;  Plantão médico, de 12 horas, de segunda a sexta-feira;
2. Plantão de médico clínico geral, individual, no período noturno, no Pronto atendimento do Hospital Municipal Cristo Rei;	3. Plantão de médico de 24 horas, sábado, domingo, ponto facultativos e feriado,
3. Plantão de médico clínico geral, dois médicos,	

<p>sábado, domingo e feriado, diurno e noturno no Pronto atendimento do Hospital Municipal Cristo Rei;</p> <p>4. Plantão de medico clinico geral, de sobreaviso 24 horas para “vaga zero” - transporte de pacientes críticos no Pronto atendimento do Hospital Municipal Cristo Rei;</p> <p>- Medico para o acompanhamento no transporte de pacientes críticos –“vaga zero”, no Hospital Municipal Cristo Rei.</p>	<p>diurno e noturno;</p> <p>Plantão de medico de sobreaviso 24 horas para “vaga zero” - 30 (trinta) dias do mês;</p> <p>Transporte de pacientes críticos - “vaga zero”, conforme necessidade, disponibilidade de 24 horas, 30 (trinta) dias no mês;</p> <p>- No âmbito de sua especialidade quando necessário.</p>
--	--

## **2.28. PRINCÍPIOS DE QUALIDADE:**

2.28.1 O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

2.28.2 O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos do SUS, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação;

2.28.3 O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;

2.28.4 O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;

2.28.5 O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora e vinte minutos para aqueles que trabalhem 12 horas contínuas,

2.28.6 O médico credenciado para prestar atendimento no Hospital Municipal de Deodópolis - MS, deverá, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores do hospital onde se faça necessário;

2.28.7 Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme protocolo interno da unidade.

## **2.29. PRINCÍPIOS DE RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE:**

2.29.1 Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;

2.29.2 O paciente que for atendido e não necessitar permanecer em observação ou em internamento, deverá ser referenciado às UBS's do município, se necessário, ou para seus municípios de origem;

2.29.3 Pacientes que ficarem internados ou em observação, deverão receber um resumo de alta, sendo obrigatório o preenchimento das evoluções e alta médica no sistema informatizado do município;

2.29.4 Deverão ser prescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO:**

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente Termo de Credenciamento, por intermédio de fiscais designados, utilizando-se das normas e fluxos operacionais e autorizativos.

3.2. Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato os Senhores..... nomeados pela Portaria nº:..... 202.....

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 Os **pagamentos** serão efetuados de acordo com a realização dos serviços (plantões/sobreaviso/transporte) realizados, através de conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis -MS, CNPJ nº 12.270.817/0001-69, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0050-Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 2.039- Hospital Municipal Cristo Rei. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ e 3.90.30.00 - Outros Serviços Terceiros - PF.

**E a dotação que vier substituir o exercício seguinte.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

6.1 Os valores previstos neste Termo de Credenciamento serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa ou profissional, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS:**

7.1 A ADMINISTRAÇÃO poderá alterar unilateralmente o presente Termo de Credenciamento, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:**

8.1. A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Credenciamento conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento.

8.2 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

## **CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA**

### **9.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - São compromissos da CONTRATANTE:**

9.1.1 Fazer os pagamentos de acordo com a realização dos serviços e efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada, acompanhada das certidões fiscal e trabalhista;

9.1.2 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Termo de Credenciamento;

9.1.3 Promover o acompanhamento da execução do presente Termo de Credenciamento;

9.1.4 Publicar em extrato o presente Termo de Credenciamento, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

### **9.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - São compromissos do CREDENCIADO:**

9.2.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

9.2.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

9.2.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

9.2.5 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

9.2.6 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas expedidas pela Direção Técnica;

9.2.7 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à

CONTRATANTE;

9.2.8 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

9.2.9 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

9.2.10 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

9.2.11 Obedecer à escala de serviços predeterminada;

9.2.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

9.2.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados no exercício profissional;

9.2.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

9.2.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

9.2.16 Permitir ao Gestor do Credenciamento, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

9.2.17 Participar de reuniões quando convocado;

9.2.18 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

9.2.19 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

9.2.20 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

9.2.21 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

9.2.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

9.2.23 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento;

9.2.24 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

9.2.25 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.26 Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados e;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAVIGÊNCIA:**

10.1 O Credenciamento será válido por 12 (Doze) meses, vigorando a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até atingir o período limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Deodópolis- MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Deodópolis -MS, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E assim, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Deodópolis - MS .....de .....de 2.022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de Saúde - Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Credenciado(a)

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **ANEXO -IV**

#### **MODELO FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA**

#### **MODELO PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA:**

<b>CNPJ(pessoa jurídica) OU CPF (pessoa física):</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL(pessoa jurídica) OU NOME (pessoa física):</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>U.F:</b>
<b>CEP:</b>		
<b>TEL(1)</b>	<b>TEL(2)</b>	
<b>E-MAIL:</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		
<b>RG:</b>	<b>ORGÃO EMISSOR:</b>	<b>CPF:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS: BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>C. CORRENTE:</b>
<hr/> <b>Assinatura</b>		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO - V**

**MODELO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº: 136/2022**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: 011/2022**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

À Comissão Especial de Credenciamento:

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, **apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos itens:** \_\_\_\_\_, conforme Tabela de Valores aprovado e conforme termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura**

**Obs.:** Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

### ANEXO - VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Serviços Médicos complementares a capacidade instalada da rede municipal de saúde de Deodápolis/MS, para atendimento de plantões de 6 horas, de 12 horas e de 24 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno), no Hospital Municipal Cristo Rei.

1.2 **PLANTÕES:** Consistirá em plantões médicos de 6 horas, de 12 horas e de 24 horas, de domingo a domingo, durante os 365 dias do ano.

O atendimento a ser realizado nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento **de urgência e emergência** e acompanhamento médico necessário para deslocamento de pacientes que necessitam transporte crítico- “VAGA ZERO”.

1.3 Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância, no local do evento.

#### 2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Inicialmente deve ser salientado que a solicitação atende ao mais elevado interesse público, não havendo qualquer disposição contrária a presente contratação de serviços. Além disso, no âmbito municipal, as demandas por serviços de plantões médicos são de suma importância, visto que nosso município localiza-se a cerca de 100km do centro urbano de maior porte, não sendo possível o transporte de pacientes independente de horário, principalmente nos casos mais graves. Com efeito, ainda saliento que nos ditames da Resolução CFM N. 2077/2014, é de obrigação das unidades hospitalares tanto de pequeno, quando de grande porte, dispor de médicos plantonistas 24h por dia para atender as demandas da população.

2.2 Para além dos fatos supratranscritos, resta claro que efetuar credenciamento para a contratação destes serviços é a alternativa mais vantajosa e cabível na atualidade, visto que:

2.2.1 O contrato administrativo de contratação de serviços médicos pelo Município de Deodápolis está encerrando seu período de vigência;

2.2.2 Os entes da federação poderão realizar contratação de médico de forma excepcional e temporária, não havendo possibilidade de interposição de concurso público 37, inciso IX da Constituição Federal;

2.2.3 O Parquet de Contas estipula em parecer oficial, acerca da contratação de médicos que: “Para a contratação de mencionados profissionais, a regra prescrita constitucionalmente é a realização de concurso público (possibilidade atualmente vedada pela Lei Complementar N. 173/2020), admitindo-se, visando ao atendimento de possível necessidade transitória e excepcional de interesse público, a celebração

de contratação temporária, em estrita observância às exigências constitucionais e ao que dispõe a legislação local”;

2.2.4 O HMCR possui atendimento 24 horas por meio de plantões, culminando na alta demanda por profissionais de saúde, para dar assistência aos munícipes independente do horário do dia.

2.3 A presente contratação ainda é basilar para atender tanto o interesse público primário (o direito da população local em ter acesso às consultas e procedimentos) e o secundário (o interesse do Município de Deodápolis como pessoa jurídica, de cumprir suas responsabilidades institucionais e legais referentes às aquisições, com economicidade).

### **3. DA FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

3.7 A pessoa física ou a pessoa jurídica vencedora deverá fornecer profissional devidamente habilitado para realizar os serviços médicos e serviços médicos em forma de plantões no Município de Deodápolis no Hospital Municipal Cristo Rei.

3.8 Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou a pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**4.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social ou a pessoa física, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.**

4.3. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou cópia simples desde que os originais estejam juntos para autenticação do mesmo. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**4.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela Comissão de Avaliação, desde que acompanhados dos originais.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. **Nos casos omissos, a Comissão de Avaliação considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.**

4.5. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato

tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;

4.6. Fica a pessoa física ou a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

I - Estar ciente das condições do edital;

II - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

III - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

IV - Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma definidos;

5.2. Atender/custear os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas;

5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer dano material e corporal sofridos ou não pelos trabalhadores em exercício das suas respectivas funções no cumprimento do objeto;

5.6. A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

5.7. A pessoa física ou a pessoa jurídica **observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.**

5.8. Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá executar as atividades relacionadas às linhas de serviços apresentadas no quadro abaixo:

SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA
- Plantão de médico clínico geral, individual, período diurno no Pronto atendimento do Hospital Municipal Cristo Rei;	- Plantão médico, de 6 horas, de segunda a sexta-feira;
- Plantão de médico clínico geral, individual, no período noturno, no Pronto atendimento do Hospital Municipal Cristo Rei;	- Plantão médico, de 12 horas, de segunda a sexta-feira;
	- Plantão de médico de 24 horas

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Plantão de médico clínico geral, dois médicos, sábado, domingo e feriado, diurno e noturno no Pronto atendimento do Hospital Municipal Cristo Rei;</li> <li>- Plantão de médico clínico geral, de sobreaviso 24 horas para “vaga zero” - transporte de pacientes críticos no Pronto atendimento do Hospital Municipal Cristo Rei;</li> <li>- Médico para o acompanhamento no transporte de pacientes críticos – “vaga zero”, no Hospital Municipal Cristo Rei.</li> </ul>	<p>as, sábado, domingo, ponto facultativo e feriado, diurno e noturno;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plantão de médico de sobreaviso 24 horas para “vaga zero” - 30 (trinta) dias do mês;</li> <li>- Transporte de pacientes críticos - “vaga zero”, conforme necessidade, disponibilidade de 24 horas, 30 (trinta) dias no mês;</li> <li>- No âmbito de sua especialidade quando necessário.</li> </ul>
--	---

5.9. Cobertura durante 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

5.10. O Hospital Municipal Cristo Rei (HMCR), no momento do atendimento médico de emergência pelo médico plantonista deverá avaliar a gravidade do paciente, identificar o potencial risco de complicação deste paciente e optar por:

- a) Internar o paciente no hospital para tratamento clínico;
- b) Caso identifique um potencial risco de complicação, com necessidade iminente, o plantonista deverá realizar o atendimento aos pacientes, estabilizá-los e encaminhá-los para um hospital de referência com suporte técnico suficiente para continuar o tratamento adequado (vaga zero).

5.11. O médico plantonista do hospital é responsável pelo paciente enquanto o mesmo permanecer na sala de emergência, também durante a internação deste na enfermaria, devendo:

5.11.1. Avaliar pacientes e emitir parecer sobre o assunto no âmbito de sua responsabilidade;

5.12. Os credenciados deverão manter canal de comunicação 24 horas por dia, todos os dias da semana;

5.13. O credenciado, ao ser avisado da necessidade do serviço pelo Hospital Municipal Cristo Rei, deverá dirigir-se ao local designado, imediatamente nos casos de urgência e emergência, para realizar o transporte do paciente ao hospital de referência.

5.14. Os serviços deverão ser realizados por médico habilitado a realizar todos os procedimentos necessários durante as viagens (“Vaga Zero”).

5.15. São obrigações dos plantonistas:

5.15.1. Prestar serviços no Hospital Municipal Cristo Rei, unidades onde ocorreram eventos e nos eventos, como Médico Plantonista e atender livre demanda, obedecendo à ordem cronológica do credenciamento.

5.15.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

5.15.3. A substituição do plantão deverá ser feita no próprio local de trabalho.

5.15.4. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência

mínima de 24 horas.

5.15.5. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

5.15.6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

5.15.7. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

5.15.8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

5.15.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

5.15.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no presente instrumento.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

## **7. DA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS:**

7.1. Serão realizados no Hospital Municipal Cristo Rei, de domingo a domingo, por 01 (um) médico em plantão presencial de 12 (doze) horas.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0052 - Administração Geral, 2.077 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros PF.

E indicações orçamentárias que vier substituir o exercício seguinte.

## **9. PRAZO DE ENTREGA**

9.1. Os serviços deverão ser realizados mensalmente, de forma ininterrupta.

## 10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Deodápolis;

## 11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A comprovação do recebimento do serviço deverá ser realizada pela Direção do Hospital Municipal Cristo Rei, observando as obrigações do credenciado.

11.2. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à **CONTRATADA** sanção prevista na legislação vigente.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após recebimento dos serviços prestado por cada credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretária Municipal de Saúde.

12.2. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos: Emitido em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS-MS, inscrito no CNPJ nº 12.270.817/0001-69.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Credenciado que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.2. **Por atraso injustificado na prestação dos serviços:**

13.2.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.

13.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.2.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.2.4. A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

13.3. **Pela inexecução parcial ou total das condições** estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência

13.3.2. Multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.4. **Descredenciamento:**

13.3.4.1. **Pelo Município:**

I - A pessoa física ou a pessoa jurídica que deixar de cumprir qualquer das

cláusulas e condições do contrato; a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

II - Ficar evidenciada a incapacidade da pessoa física ou a pessoa jurídica credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

III - Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

IV - Em razão de caso fortuito ou força maior;

V - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

VI - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **13.3.4.2. Pela Credenciada:**

I - mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

13.3.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Deodápolis-MS;

13.3.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.3.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.3.7.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.3.7.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

13.3.7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3.7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.3.7.5. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

## **14. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços credenciados são:



Item	Descrição - Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos interessadas em contratar com a administração municipal, para fins de suprir as demandas do Hospital Municipal Cristo Rei (HMCR)	Quant.	V. Unit.	Valor Orçado
01	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, NOPERÍODO DIURNO, DE 6 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	600 (PLANTÃO)	606,38	363.829,98
02	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, NO PERÍODO NOTURNO, DE 12 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	300 (PLANTÃO)	1.210,96	363.289,50
03	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, NO PERÍODO NOTURNO, DE 24 HORAS, SÁBADO, DOMINGO, PONTO FACUTATIVOS E FERIADO, DIURNO E NOTURNO.	150 (PLANTÃO)	2.365,33	354.800,00
04	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL DE SOBREVISO, INDIVIDUAL,PRESENCIAL, DE 24 HORAS PARA "VAGA ZERO" DE TRANSPORTE DE PACIENTE CRÍTICOS, 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS.	400 (SOBREVISO)	468,33	187.333,32
05	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, PARA O ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES CRITICOS "VAGA ZERO" PARA <b>CAMPO GRANDE-MS</b> , CONFORME NECESSIDADE, DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, 30 (TRINTA) DIAS NO MÊS.	70 (TRANSPORTE)	639,50	44.765,00
06	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, PARA O ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES CRITICOS "VAGA ZERO" PARA <b>DOURADOS-MS</b> , CONFORME NECESSIDADE, DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, 30 (TRINTA) DIAS NO MÊS.	310 (TRANSPORTE)	549,33	170.293,32
07	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL, INDIVIDUAL, PRESENCIAL, PARA O ACOMPANHAMENTO NOTRANSPORTE DE PACIENTES CRITICOS "VAGA ZERO" PARA <b>NOVA ANDRADINA-MS</b> , CONFORME NECESSIDADE, DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS, 30 (TRINTA) DIAS NO MÊS.	50 (TRANSPORTE)	512,66	25.633,34

Obs.: Os valores unitários correspondem ao valor da Tabela do SUS, disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

## 15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 15.1. Lei Federal nº 8.666/93
- 15.2. Lei Federal nº 8080/90
- 15.3. Constituição da República Federativa do Brasil
- 15.4. Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011
- 15.5. Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde/GM nº 1, de 28 de

setembro de 2017.

## **16. LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços, objetos deste processo deverão ser executados no Hospital Municipal Cristo Rei e no caso de transporte de pacientes, em trajeto correspondente aos Hospitais de Referência.

## **17 DIVULGAÇÃO**

17.1 O credenciamento ficará aberto em todo o período de sua vigência, para que, caso novos credenciados queiram, se habilitarem, para a prestação de serviços.

17.2 Após novo credenciamento, o credenciado entrará na escala de serviços no mês seguinte ao seu cadastro, a prestação de serviços será de atendimento de plantões de 6 horas, de 12 horas e de 24 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno), conforme escala no Hospital Municipal Cristo Rei, durante os 365 dias do ano.

## **18 CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E DEMANDA**

18.1 A escala será via sorteio mensal, feito no hospital municipal por via da direção do local, todos os médicos que quiserem estar presentes na hora do sorteio poderá estar, podendo haver trocas nos horários se ambos os lados concordarem.

18.2 Os serviços serão prestados de forma equitativa da demanda e mediante distribuição planejada, por convocação dos profissionais ou empresas credenciadas, em sistema organizadas e divulgadas até o 5º dia útil de cada mês.

**Kadmo Carriço Correa**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO - VII**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, **declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna**, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do **Credenciamento nº 002/2022**, como a rescisão do Termo de Credenciamento que venha a firmar com o Município de Deodápolis - MS.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(Representante legal da empresa)